

Lei n. 1.187, de

7 de agosto de 1970.

Estabelece normas para aceitação dos cheques em pagamento de tributos, contribuição ou depósitos.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — As repartições arrecadadoras do Município poderão receber em pagamento de tributos e contribuições ou em depósito quantias representadas por cheques, observadas as normas estabelecidas nesta lei.

Artigo 2.º — Os cheques deverão ser de valor não superior a importância a pagar ou depositar, emitidos ou endossados a favor da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, sacados contra estabelecimentos situados no território do Município, não podendo ser aceitos decorridos 20 (vinte) dias da sua emissão ou « visto ».

Artigo 3.º — Os cheques deverão ser obrigatoriamente visados quando se tratar:

a) de cheque de terceiros, ou sejam os emitidos por pessoas que não é contribuinte ou responsável cujo nome conste da guia de pagamento, ou seu cônjuge ou procurador habilitado;

b) de cheques endossados;

c) de pagamento de guias de depósito.

Artigo 4.º — Será dispensado o « visto » em qualquer caso, em cheques emitidos por pessoas de direito público, autarquias, ou estabelecimentos bancários sobre a própria caixa.



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

C O N T I N U A Ç Ã O

LEI Nº 1.187

PROCESSO Nº 203-W

Artigo 5.º — A quitação não será válida e o contribuinte continuará devedor dos tributos, contribuições ou depósitos pagos por cheques, ainda quando parcialmente, se este não for honrado.

Artigo 6.º — Ficará impedido de transacionar ou de contratar com o Município o contribuinte que efetuar pagamento com cheque cuja cobertura não se obtenha após a segunda apresentação, assim como aquele que fizer reincidentemente pagamento à Prefeitura com cheque sem previsão de fundos.

Parágrafo único — Nas hipóteses deste artigo, a Tesouraria Municipal fará publicar edital de idoneidade, que obrigará todas as autoridades municipais com responsabilidade de aquisição de material, execução de obras e lavraturas de contratos.

Artigo 7.º — Considera-se falta sujeita as sanções disciplinadas previstas no Decreto-lei n. 13.030 de 28-10-1942, a aceitação de cheques em desacordo as determinações vigentes.

Artigo 8.º — Fica a Prefeitura Municipal, por intermédio do Departamento de Fazenda, obrigada a regulamentar a presente lei dentro de 30 (trinta) dias da data de sua publicação inclusive, no tocante a regularização dos cheques devolvidos pelo Serviço de Compensação de Cheques da Agencia do Banco do Brasil S. A.

Artigo 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrario.

Guaratinguetá, 7 de agosto de 1970.

Rafael Américo Ranieri, Prefeito